



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 2628/2022)

Dê-se ao art. 6º do substitutivo ao PL nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....

Parágrafo único. É dever dos pais e responsáveis, bem como de pessoas que se beneficiam financeiramente da produção ou distribuição pública de qualquer representação visual de criança ou adolescente, impedir sua exposição às situações violadoras previstas no *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, muitas crianças e adolescentes apresentam-se como verdadeiras atrações e produtoras de conteúdo no ambiente digital. Na maioria dos casos, os pais ou responsáveis podem figurar como a efetiva força motriz por trás dessas contas, monetizando o conteúdo e vendendo produtos vinculados à imagem do menor.

É certo que já existe a obrigação dos responsáveis de resguardar crianças e adolescentes de situações degradantes e nocivas, contudo, considera-se adequada e cautelosa a previsão desse dever em legislação específica quanto ao ambiente digital.

Diante disso e do princípio da proteção integral, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal, convém que essa obrigação se



aplique de forma ampla, incluindo pais, responsáveis e todos aqueles que se beneficiam financeiramente com a exposição midiática do menor.

A fim de dar segurança jurídica à obrigação, sugere-se que a proposta seja incluída como parágrafo único do art. 6º do texto, sendo restrita aos tipos de conteúdo violador previstos pelo caput. São eles: exploração e abuso sexual; violência física, *bullying* virtual e assédio; padrões de uso que indiquem ou incentivem comportamentos semelhantes ao vício ou transtornos de saúde mental; promoção e comercialização de jogos de azar, produtos de tabaco, bebidas alcoólicas, narcóticos ou produtos com efeitos similares; e práticas publicitárias predatórias, injustas ou enganosas, ou que possam causar outros danos a crianças e adolescentes.

Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

